## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Inauguração e entrega de obra pública inacabada – Lei nº 22.057, de 12/4/2016**

**Ementa:** Proíbe a inauguração e a entrega de obra pública estadual incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender à população.

**Origem:** Projeto de Lei nº 265/2015, de autoria do deputado Inácio Franco.

Essa lei foi aprovada com vistas a coibir os abusos praticados por alguns políticos que fazem das obras inacabadas verdadeiros palanques eleitoreiros, sem se preocupar com o real atendimento das necessidades da população. Inúmeros são os casos de unidades públicas de saúde inauguradas sem contar com o número mínimo de profissionais para atendimento, viadutos e pontes sem contenções laterais, rodovias com asfaltamento inconcluso e unidades de ensino funcionando de forma precária.

Durante a tramitação, a proposição recebeu um substitutivo para restringir a medida às obras públicas estaduais. Na fase de sanção, recebeu veto total por parte do governador, sob a justificativa de que o texto do projeto era inconstitucional e contrário ao interesse público, além de violar a iniciativa, que, no seu entendimento, era dele próprio. O governador argumentou também que a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas manifestou ser viável a realização dos eventos, pois muitas obras podem ser usufruídas pela população quando restam ainda pequenos serviços a serem realizados.

A Assembleia Legislativa, no entanto, derrubou parcialmente o veto ao considerar que a lei, tal como foi proposta por esta Casa, obrigará os agentes públicos a serem mais responsáveis e zelosos com o patrimônio público e evitará o uso de obras inconclusas para promoção pessoal.

GCT/GDE/RDS - Rev